



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 144/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Publicação: segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 250, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) é subordinada ao Núcleo de Estatística, Gestão Estratégia e Ambiental (Nege) e será composta por um(a) magistrado(a), que a presidirá, e, no mínimo, cinco servidores(as), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.”

.....”

“Art. 24. Cabe à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável:

I - observar as disposições do Conselho Nacional de Justiça;

II - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

III - elaborar os relatórios de desempenho do PLS;

IV - fazer a revisão do PLS, quando necessário;

V - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.”

“Art. 25. O Plano de Logística Sustentável seguirá as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

.....”

“Art. 31. A Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) será composta por um(a) magistrado(a), que a presidirá, e mais seis servidores(as).

Parágrafo único. O Presidente da CPAD poderá requerer ao Presidente do Tribunal a designação de outros servidores para a realização de tarefas específicas relacionadas aos trabalhos da Comissão.”

“Art. 32. A Comissão Permanente de Avaliação Documental possui as seguintes atribuições:

I - orientar a administração sobre a gestão de todos os documentos produzidos e/ou recebidos pela Justiça Militar, qualquer que seja o suporte da informação;

II - receber, avaliar e decidir proposta de destinação de documentos na Justiça Militar de Minas Gerais;

III - apresentar propostas de convênio e parcerias com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural ou

universitário para auxílio nas atividades de gestão documental na Justiça Militar;
IV - propor os prazos de guarda, a destinação final e os procedimentos relativos à eliminação de documentos no âmbito da Justiça Militar e submetê-los à aprovação do Tribunal Pleno;
V - elaborar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição;
VI - normatizar e supervisionar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
VII - priorizar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
VIII - disponibilizar as informações públicas nos meios de comunicação instituídos pela Justiça Militar;
IX - providenciar para que a informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Justiça Militar tenha a destinação prevista em lei;
X - promover o acesso à informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Justiça Militar, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
XI - cumprir as obrigações legais relativas às restrições de acesso a informação que, decorrente de seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, seja classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;
XII - identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos;
.....”
.....”

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 196, de 14 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

EXTRATO DE ACÓRDÃO

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS
Sessão administrativa do dia 11 de agosto de 2021.

Representação contra Magistrado - SEI n. 21.0.00000901-3

Relator: C.J.M.

Representante: C.E.S.M.

Representado: P.T.R.R.

Composição:

Des. Fernando José Armando Ribeiro – Presidente

Des. Rúbio Paulino Coelho – Relator

Des. Jadir Silva

Des. Osmar Duarte Marcelino

Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Des. Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Des. James Ferreira Santos

Decisão: “ACORDARAM os Desembargadores do Tribunal Pleno, POR MAIORIA (6 votos a 1) em aditar os fatos da presente representação à Portaria TJMMG n. 1.338/2021 que instaurou o processo administrativo disciplinar contra o Juiz P.T.R.R., bem como prorrogar por mais 140 (cento e quarenta) dias o prazo de conclusão do PAD instaurado pela Portaria TJMMG nº 1.338/2021, em trâmite, tendo como relator o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, que ficou vencido quanto ao aditamento. ACORDARAM, ainda, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Desembargador Relator, em acompanhá-lo, como a seguir: a) quanto ao afastamento

preventivo e acautelatório do Juiz P.T.R.R. do exercício de suas funções até a decisão final do PAD, sem prejuízo de subsídio integral, implicando, porém, na suspensão de todas as prerrogativas decorrentes do cargo, dentre as quais a suspensão do porte de arma de fogo, nos termos do art. 159, *caput* e p. único, da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 33, inc. V, Lei Complementar nº 35/79; b) quanto à comunicação, por ofício, das medidas aprovadas neste Plenário ao magistrado P.T.R.R., e, também, aos condomínios Residencial Flores, no Alphaville, Nova Lima/MG, e do Edifício San Martin, no bairro Calafate, nesta Capital. Ausente o representado na sessão plenária virtual, embora tenha sido regularmente intimado.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1.385 / 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 14 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 135, de 13 de julho de 2011, o § 5º do art. 158 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XVIII do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o contido no acórdão proferido nos autos do Processo SEI n. 21.0.00000901-3 resolve baixar a Portaria n. 1.385/2021, procedendo ao aditamento da Portaria n. 1.338/2021, que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Juiz de Direito P.T.R.R., para apensamento dos fatos supervenientes e unificação do procedimento apuratório, determinando, ainda as medidas preventivas e acautelatórias em face do processado, bem como a prorrogação do prazo para conclusão do procedimento em 140 (cento e quarenta) dias.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

(a)Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDORIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG

EXTRATO DE EDITAL 2ª PUBLICAÇÃO

Edital do processo classificatório nº 02/202021, para promoção vertical na Carreira dos servidores do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, cujas inscrições estarão abertas no período de 17/08/2021 a 30/08/202021, de 09 às 18 horas. O edital em seu inteiro teor foi disponibilizado no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 11/08/2021.

Designando:

- a servidora Nádia Prata Neves, Oficial Judiciária, JME 0536-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código JM-CH-01, GS-L1, na 1ª AJME, no dia 06/08/2021, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 - TJMMG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

– SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 1º/09/2021 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000039-10.2021.9.13.0000
Referência: Proc. n. 0001750-85.2015.9.13.0003
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Cleomar José de Oliveira
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000070-30.2021.9.13.0000
Referência: Proc. n. 0002568-77.2014.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Anderson Carlos Alves
Defensora Pública: Leticia Barra Vieira (Madep 0234)

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000034-85.2021.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000107-91.2020.9.13.0000
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Sd PM Juliano Rodrigues Horta
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em passar pela preliminar suscitada pelo desembargador Fernando Galvão da Rocha, de não conhecimento do recurso, sendo vencido o suscitante.

No mérito, por unanimidade, acordam os desembargadores em dar provimento aos embargos de declaração para anular e extinguir a presente representação de perda graduação.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR COM PROVIMENTO NEGADO – CRIMES DE PREVARICAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ABANDONO DE POSTO – PREQUESTIONAMENTO – CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFERIOR A DOIS ANOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PENA UNIFICADA CONFORME ARTIGO 79 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA PROPOSIÇÃO – EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO EMBARGADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL – REPRESENTAÇÃO NULA – EXTINÇÃO DO PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- Em decisão proferida, o juiz de direito titular da 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual reconheceu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, bem como declarou extinta a punibilidade do sentenciado em relação à condenação pela prática do crime de abandono de posto, previsto no artigo 195, nos termos do artigo 125, inciso VII, todos do CPM.

- Em razão disso, a pena a ser cumprida pelo sentenciado obedeceu à regra contida no artigo 79 do CPM, em que se considerou a pena mais grave, que é de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão pelo crime de falsidade ideológica, acrescida da metade da pena menos grave, o que atinge nove meses de detenção, pelo cometimento do crime de prevaricação, perfazendo no total a pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão, pena esta transitada em julgado e encaminhada para a execução.

- RPG nula, pela falta de requisitos legais para sua proposição.

- Extinção do processo de perda de graduação.

- *Provimto dos embargos de declaração.*

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000132-07.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Ernesto Schroder Júnior

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar precedente a presente representação em desfavor do ex-Sgt PM Ernesto Schroder Júnior.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO JÁ EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE DAS FILEIRAS DA PMMG – O PROCESSO VISA À APLICAÇÃO DE UMA PENA CRIMINAL E, COMO TAL, SOMENTE EM CASO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DEVE-SE DEIXAR DE APLICAR A PENA DEVIDA – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO – EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA – REGISTRO DE SUA APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000156-35.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 10000011720189130001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Autor: Márcio do Nascimento

Advogado: Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 187836)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – REINTEGRAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - OFENSA À COISA JULGADA E VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA NÃO COMPROVADAS – FATOS DEBATIDOS NA AÇÃO ORDINÁRIA – PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PAD – CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

- *Ao administrador público é concedido o poder discricionário de apurar as infrações disciplinares e aplicar as sanções aos seus servidores, com supedâneo na legislação específica, em estrita observância às normas, regulamentos e leis que regem a espécie.*

- *Se os fatos comprovados através do PAD foram considerados ofensivos à honra pessoal e ao decoro da classe, ensejando a demissão do autor, não é dado ao Poder Judiciário analisar o mérito da pretensão punitiva.*

- *Ato jurídico perfeito e acabado.*

- *Inexistência de hipóteses aptas à rescisão do julgado.*

- *Manutenção do acórdão impugnado.*

- *Ação rescisória improcedente.*

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000013-12.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000018-53.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Jefferson Antônio dos Santos Batista

Advogado: Jefferson Antônio dos Santos Batista (OAB/MG 159020)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU PROCEDIMENTO DISTRIBUÍDO SOB A DENOMINAÇÃO DE “PETIÇÃO”, ORIGINÁRIO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA – AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE SE DISCUTE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO E DIREITO À PERCEPÇÃO DE VALORES QUE O AUTOR CONSIDERA DEVIDO PELO PERÍODO EM QUE PERMANECEU NA CORPORÇÃO MILITAR, TAIS COMO FÉRIAS E REMUNERAÇÃO MENSAL – ANTERIOR DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO SENTIDO DE RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA – TRAMITAÇÃO IRREGULAR DE PROCEDIMENTO – REJEIÇÃO DA PETIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000120-56.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000196-96.2007.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Requerente: Sebastião Alves de Oliveira

Advogado: Bruno Windimark de Oliveira (OAB/MG 200787)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: indeferida a petição inicial por não preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 551 do Código de Processo Penal Militar, ante a ausência de novas provas ou de erro na interpretação do direito.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**-SESSÃO PRESENCIAL-
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 31/08/2021 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.

Belo Horizonte, 13 agosto de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Washington Alves dos Santos
Curador: Washington Alves dos Santos Júnior
Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000106-72.2021.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Celso Malaquias Nunes
Advogado: Divino David (OAB/MG 184968)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000946-47.2019.9.13.0002
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Geraldo Ferreira
Advogada: Ana Paula Lula (OAB/MG 177438)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000124-15.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Leonardo Cassiano de Souza
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004052-92.2012.13.0003
Relator: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Apelado: Anísio Adriano dos Santos Júnior
Advogado: João Marcelo Alves (OAB/MG 125084)

Súmula do despacho: processo baixado no Singep e migrado para o sistema e-proc, atendendo aos ditames da Portaria Conjunta n. 46/2020.
Ficam intimados os advogados das partes e o Procurador do Estado **que não estão cadastrados** no sistema eproc para fazê-lo em 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, conforme inciso IV, art. 2º da referida Portaria Conjunta.

APELAÇÃO

Processo n. 0000463-61.2013.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Apelado: Robson Eder Machado
Advogado(a/s): Dayana Kethle Machado (OAB/MG152255)
Silas Teixeira Moreira (OAB/MG 127377)

Súmula do despacho: processo baixado no Singep e migrado para o sistema e-proc, atendendo aos ditames da Portaria Conjunta n. 46/2020.

Ficam intimados os advogados das partes e o Procurador do Estado **que não estão cadastrados** no sistema eproc para fazê-lo em 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, conforme inciso IV, art. 2º da referida Portaria Conjunta.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50328MG => 4; 57887MG => 1, 2, 3, 4, 6, 8; 58169MG => 8; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; 82331MG => 6; 83138MG => 3; 88450MG => 3; 91462MG => 1, 5, 7; 93714MG => 4; 108005MG => 4; 111446MG => 4; 112864MG => 2; 115283MG => 4; 118395MG => 4; 128942MG => 4; 132150MG => 6; 152037MG => 8;

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000072-72.2014.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Eder Ribeiro Guimaraes Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

2 - 0000237-85.2015.9.13.0002

Exequente: Cb Feliciano Paulo Matoso Rodrigues, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Fabiana Rockefeller Ferreira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

3 - 0000587-73.2015.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.

4 - 0001441-04.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Ricardo Lopes Soares, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Cristiane Carvalho Andrade Araujo, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lisley Paula de Souza, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

5 - 0001570-06.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Adauto Coelho, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0001793-93.2013.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Giuliano Márcio Cordeiro Mathias, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.:

Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

7 - 0002115-13.2013.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Anderson Maximo Magalhaes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0002545-31.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Paulo Cesar Alves, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determino intimação do Exequente, que no prazo de até 15 dias úteis, tome conhecimento sobre o teor do Ofício de nº 187/GJ/2021, que informa o pagamento dos créditos de precatórios listados no referido documento. Adv.: Eni Lazara Dornelas Silva, Fabricio Goncalves de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.